

Critérios Gerais de Avaliação

Ao abrigo da legislação em vigor, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches aprovou os critérios gerais de avaliação dos alunos do Agrupamento.

Estes critérios de avaliação constituem-se como referenciais comuns no Agrupamento, sendo a sua operacionalização da responsabilidade, no ensino pré-escolar, da equipa pedagógica; no 1.º ciclo, do professor titular de turma, em articulação com os restantes professores da turma, ouvido o conselho de docentes; nos 2º e 3º ciclos e ensino secundário, do conselho de turma, sob proposta dos professores de cada disciplina e, em todas as situações, dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica do Agrupamento.

1. Domínios da Avaliação e Ponderações

Educação Pré-Escolar

Na Educação Pré-Escolar, a avaliação assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. A Educação Pré-Escolar é perspetivada no sentido da educação ao longo da vida, assegurando à criança condições para abordar com sucesso o 1º Ciclo.

Para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças, consideram-se como dimensões fundamentais:

1. As Áreas de Conteúdo (Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, Ministério da Educação, 2016);
2. Os domínios e subdomínios previstos para cada Área Curricular;
3. As prioridades estabelecidas no Projeto Educativo do Agrupamento e/ou *Plano de Grupo* e no PEI, no caso de crianças com necessidades educativas especiais.

Na Educação Pré-Escolar, a avaliação é qualitativa, cabendo a cada educador avaliar os processos educativos, o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo, considerando o nível de desenvolvimento das competências a atingir em idade pré-escolar. Existem parâmetros de avaliação específicos para cada uma das áreas curriculares – Formação Pessoal e Social; Expressões e Comuni-



cação e Conhecimento do Mundo - mas a sua leitura tem que ser feita de forma globalizante e contextualizada:

Áreas de Conteúdo	Domínios /Subdomínios	Parâmetros de Avaliação
Formação Pessoal e Social		-Construção da Identidade e da autoestima/- Independência e autonomia - Consciência de si como aprendiz /- Convivência democrática e cidadania - Solidariedade /- Respeito pela diferença
Expressões e Comunicação	Expressão Artística Artes Visuais, Dramatização	- Capacidade de expressão e comunicação em variadas linguagens - Desenvolvimento da criatividade e sentido estético
	Música, Dança	
	Expressão Motora	- Consciência e domínio do corpo /-Exploração do espaço e do movimento -Domínio do espaço e dos materiais/-Coordenação -Controlo voluntário do movimento
	Linguagem Oral e Abordagem à Escrita	- Comunicação Oral /-Consciência linguística -Funcionalidade da linguagem escrita e sua utilização em contexto - Identificação de convenções da escrita - Prazer e motivação para ler e escrever
	Matemática	-Números e Operações /-Organização e tratamento de Dados -Geometria e Medida -Interesses e Curiosidade pela Matemática
Conhecimento do Mundo		-Introdução à Metodologia Científica -Abordagem às Ciências/-Mundo tecnológico e Utilização das Tecnologias

Tendo como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens, a avaliação implica, no quadro da relação entre o jardim-de-infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso (O.C.E.P.E, 2016).

Os registos programados e outros materiais de suporte a esta avaliação são apresentados sob a forma de um dossiê, adaptados às características de cada criança e do grupo. Estes registos acompanham a criança durante o ano letivo, sendo organizado com a sua participação e com conhecimento dos encarregados de educação. Dando ainda cumprimento ao estipulado na circular nº4/DGIDC/DSDC/2011, no final de cada período será entregue uma ficha de observação/avaliação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.

Na transição para o 1º Ciclo do Ensino Básico, os registos de observação/avaliação individuais realizados durante a frequência no pré-escolar e outros instrumentos considerados pertinentes, constarão do processo individual do aluno que o deverá acompanhar até ao final do seu percurso escolar.



Ensino Básico e Secundário

Domínios e indicadores

No ensino básico e secundário, nas diferentes modalidades, estabelece-se que a avaliação incide sobre os seguintes DOMÍNIOS, e respetivos INDICADORES:

DOMÍNIOS	INDICADORES
<p>APRENDIZAGENS CONHECIMENTOS/CAPACIDADES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de um conjunto de conhecimentos/aprendizagens disciplinares, definidas por anos de escolaridade, tendo por referência os documentos curriculares em vigor; • Desenvolvimento de capacidades, no âmbito da disciplina / área disciplinar; • Concretização de trabalho que mobiliza conhecimentos da disciplina e qualidade da participação; • Situação e progressão na aprendizagem; • Qualidade dos conhecimentos/capacidades adquiridas; • Capacidade de comunicar utilizando o código ou códigos próprios das diferentes áreas do saber; • Aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, utilização da língua portuguesa em diferentes situações de comunicação e da utilização das TIC (tecnologias de informação e comunicação); • Capacidade de reflexão crítica.
<p>COMPORTAMENTO, ATITUDES E VALORES</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Empenho do aluno na aprendizagem: <ul style="list-style-type: none"> ○ Ser pontual. ○ Revelar hábitos de estudo e de trabalho autónomo. ○ Mostrar empenho e participação nas atividades propostas. ○ Realizar os trabalhos propostos com regularidade. ○ Manifestar atitudes de curiosidade e interesse. ○ Avaliar criticamente o seu trabalho. • Organização do aluno na aprendizagem: <ul style="list-style-type: none"> ○ Apresentar o material necessário. ○ Apresentar o caderno diário organizado. • Relacionamento interpessoal e de grupo: <ul style="list-style-type: none"> ○ Respeitar as convicções e atitudes dos outros. ○ Manifestar atitudes de cooperação, sentido de liberdade e responsabilidade. ○ Respeitar a comunidade escolar. ○ Cumprir o disposto no Regulamento Interno do Agrupamento.



Ponderações

Ponderação por domínio, no Ensino Básico

Domínios	1º Ciclo do Ensino Básico				2º e 3º Ciclos do Ensino Básico				
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
APRENDIZAGENS CONHECIMENTOS/ CAPACIDADES	70%	70%	70%	70%	80%	80%	80%	80%	90%
COMPORTAMENTO, ATITUDES E VALORES	30%	30%	30%	30%	20%	20%	20%	20%	10%

Ponderação por domínio, no Ensino Secundário

Domínios	Ensino Secundário Regular			Ensino Secundário Profissional		
	10º Ano	11º Ano	12º Ano	10º Ano	11º Ano	12º Ano
APRENDIZAGENS CONHECIMENTOS/ CAPACIDADES	95%	95%	95%	90%	90%	90%
COMPORTAMENTO, ATITUDES E VALORES	5%	5%	5%	10%	10%	10%

Caberá a cada área disciplinar e/ou disciplina definir os respetivos critérios específicos de avaliação, de acordo com a sua natureza e especificidade e o enquadramento normativo aplicável. Os critérios específicos serão aprovados em sede de departamentos curriculares e, posteriormente, em reunião de Conselho Pedagógico, antes do início do ano letivo.

Nos cursos científico-humanísticos, são obrigatórios momentos formais de avaliação da oralidade ou da dimensão prática ou experimental, integrados no processo de ensino/aprendizagem:

- Português – peso de 20 % da componente oral integrada na avaliação de cada final de período e formalizada nas reuniões de avaliação de Conselho de Turma;
- Língua Estrangeira – peso de 30% da componente oral integrada na avaliação de cada final de período e formalizada nas reuniões de avaliação de Conselho de Turma.
- Física e Química A e Biologia/Geologia, Biologia, Física, Geologia e Química- peso mínimo de 30% na componente prática e/ou experimental.



Cálculo da classificação sumativa final

A fórmula de cálculo das classificações a atribuir aos alunos dos 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário regular, no final dos períodos letivos, será a seguinte:

- Em cada período, será atribuída ao aluno a classificação obtida a partir da média resultante da ponderação de todos os resultados obtidos nos instrumentos de avaliação contínua aplicados até esse momento de avaliação, de acordo com os critérios gerais e os critérios específicos de avaliação, definidos em sede de departamento e aprovados em Conselho Pedagógico.

A decisão final quanto à classificação a atribuir, por disciplina, aos alunos, é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor(a), as informações justificativas da mesma e a situação global do aluno, numa perspetiva de valorização da evolução do aluno, nomeadamente, no ensino básico, ao longo de cada ciclo.

2. Modalidades de Avaliação

Avaliação Diagnóstica

A avaliação diagnóstica visa facilitar a integração escolar do aluno, o apoio à orientação escolar e vocacional e o reajustamento de estratégias de atuação.

No desenvolvimento da avaliação diagnóstica deve ser valorizada a intervenção de docentes dos diferentes ciclos e recolhidas e mobilizadas informações que permitam a definição de planos didáticos e a adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos.

- Realiza-se nas duas primeiras semanas do início de cada ano de escolaridade, e sempre que seja considerado oportuno, servindo para fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.
- Poderá assumir a forma escrita, oral ou prática e os conteúdos/competências a avaliar serão definidos pelos grupos disciplinares.
- Após análise dos resultados, cada professor elabora uma reflexão a entregar ao diretor de turma e a analisar em sede de grupo disciplinar.



- Na Educação Pré-Escolar e no 1.º ciclo, os resultados serão analisados pelo coordenador de departamento e pelo coordenador de ano, respetivamente, e servirá de base à elaboração Plano de Turma.

Avaliação Formativa

A avaliação formativa assume um papel primordial na avaliação dos alunos, nomeadamente no contexto do ensino básico, de acordo com a legislação em vigor. Esta assume carácter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

Menções a atribuir:

Ensino básico 1º ciclo Menção Qualitativa
Insuficiente
Suficiente
Bom
Muito Bom

Menções a atribuir :

Ensino básico 2º e 3º ciclos (%)	Menção Quali- litativa
0 a 19	Fraco
20 a 49	Não Satisfaz
50 a 69	Satisfaz
70 a 89	Bom
90 a 100	Muito Bom

Menções a atribuir:

Ensino secundário (valores)	Menção Quali- tativa
0 a 6,4	Fraco
6,5 a 9,4	Não Satisfaz
9,5 a 13,4	Satisfaz
13,5 a 17,4	Bom
17,5 a 20	Muito Bom

Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação. No ensino básico, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno; no ensino secundário, conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.



- **Avaliação Sumativa Interna do Ensino Básico**

A avaliação sumativa interna é realizada pelo professor titular, ouvido o Conselho de Docentes, no 1º ciclo, e pelo Conselho de Turma, nos restantes ciclos, no final de cada período letivo.

1. No 1º ciclo – assume, nos três períodos letivos, forma descritiva em todas as áreas curriculares.
2. Nos 2º e 3º ciclos – expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e nos três períodos letivos, devendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
3. As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas sempre que o conselho de docentes, no 1º ciclo, e o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos, considerem:
 - a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente;
 - b) Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.
4. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, no 1º ciclo, ouvido o Conselho de Docentes, ou o Conselho de Turma, nos 2º e 3º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, não se aplicando esta situação ao 1.º ano de escolaridade (*No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas*). A decisão de progressão/retenção dos alunos nesta situação será ponderada no Conselho de Turma/Conselho de Docentes, de acordo com a legislação em vigor.



5. Nos 4º, 6º e 9º anos de escolaridade, a decisão de progressão/retenção será tomada de acordo com o artigo 21º do Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril.

*“No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção **Não Aprovado**, se estiver numa das seguintes condições:*

a) No 1º ciclo, tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;*
- ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;*

b) Nos 2º e 3º ciclos, tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;*
- ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.”*

6. Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1º ciclo, ou o Conselho de Turma, nos 2º e 3º ciclos, deve propor medidas necessárias à promoção do sucesso escolar que contribuam para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno.

7. Compete ao professor titular de turma, no 1º ciclo, e ao Conselho de Turma, nos 2º e 3º ciclos, identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

8. Um aluno retido nos 1º, 2º ou 3º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão da Diretora, sob proposta do professor titular de turma.



- **Avaliação Sumativa Interna no Ensino Secundário**

A avaliação sumativa conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo, a avaliação expressa-se na atribuição de uma classificação na escala de 0 a 20 valores.

1. No 10º ano e, no final do 3º período, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno e, se se concluir pela sua não aprovação, o conselho de turma deverá discutir apenas o caso dos alunos cuja progressão possa resultar da alteração somente de um valor na classificação de frequência de uma das disciplinas, quando entender estarem reunidas condições que suportem a sua decisão e daí resulte um benefício pedagógico para o aluno.
2. Nos 11º e 12º anos, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno e, se se verificar a sua não aprovação, o conselho de turma deverá discutir apenas os casos dos alunos cuja aprovação esteja dependente da alteração de um valor a uma só disciplina.
3. A decisão de aprovação, transição e progressão dos alunos do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos será tomada de acordo com o estipulado no artigo 18º, secção III da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto.

3. Instrumentos de registo da Avaliação

A avaliação deve ser estruturada através de diversas formas de registos ou instrumentos de avaliação. Estes instrumentos devem, por um lado, permitir aos professores o apoio na planificação do ensino, fornecer informações sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos e contribuir para a tomada de decisões; por outro lado, devem apoiar os alunos, os encarregados de educação e os restantes intervenientes, na identificação dos seus progressos e dificuldades. A avaliação serve para a orientação educativa, para a regulação dos alunos e professores, para o controlo das metas, para a



reformulação das metodologias e a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, para dar indicadores – onde se situam face aos conhecimentos e às capacidades a adquirir.

Educação Pré-Escolar

Cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registo, criados em Departamento Curricular, ou próprios, tais como observação direta, entrevistas/questionários, abordagens narrativas, fotografias, gravações áudio e vídeo, registos de autoavaliação, dossiês.

O educador procede à planificação mensal e registo da avaliação das aprendizagens de cada criança, em documento próprio.

Ensino Básico e Ensino Secundário

Cada disciplina/área disciplinar deverá seleccionar, de entre os listados nos dois quadros abaixo, os diferentes instrumentos de avaliação adequados à sua especificidade, discriminando-os nos critérios específicos de avaliação da disciplina e indicando-os nos documentos de planificação das atividades letivas.

Conjunto A- Instrumentos de avaliação que implicam preparação prévia por parte dos alunos

Prova de avaliação escrita	Questão aula
Teste comum	

Conjunto B- Outros instrumentos de avaliação

<ul style="list-style-type: none"> • Prova de avaliação oral 	<ul style="list-style-type: none"> • Registo de observação de aula
<ul style="list-style-type: none"> • Portefólios de evidências de aprendizagem individual 	<ul style="list-style-type: none"> • Trabalhos práticos <ul style="list-style-type: none"> ▪ laboratoriais /experimentais /de campo ▪ artísticos ▪ tarefas físicas e desportivas ▪ de pesquisa e de projeto
<ul style="list-style-type: none"> • Fichas de trabalho: individuais, de grupo 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios
<ul style="list-style-type: none"> • Registos de verificação dos trabalhos de casa 	<ul style="list-style-type: none"> • Outros, a serem definidas por cada área disciplinar



4. Procedimentos Adotar

- **Instrumentos de avaliação a aplicar**, em contexto de sala de aula, em cada período (a serem definidos e aferidos pelo departamento/ grupo disciplinar/ conselho de ano e submetidos à aprovação do Conselho Pedagógico, como parte integrante da planificação das atividades letivas):

Área disciplinar/ Disciplina	Nível de ensino	Período letivo	Nº de instrumentos de avaliação por período (mínimo)	Tipo de instrumento
Todas as áreas disciplinares	1º Ciclo ¹	1P	3	2 Provas de avaliação escritas ² + 1 Questão aula
		2P		
		3P		
Educação Física	2º Ciclo 3º Ciclo Ensino Secundário	1P	3	3 Provas práticas
		2P		
		3P		
Educação Visual / Educação Tecnológica	2º Ciclo	1P	2	1 Prova prática + 1 Portefólio
		2P		
		3P		
Educação Musical	2º Ciclo	1P	3	1 Prova escrita + 2 Provas práticas
		2P		
		3P	2	1 Prova escrita + 1 Prova prática
Educação Tecnológica	3º Ciclo	1P	2	Prova prática/portefólio relatório/projeto
		2P	2	
		3P	1	
Educação Visual	3º Ciclo	1P	2	1 Prova prática + 1 portefólio
		2P		
		3P		
Todas as restantes disciplinas	2º Ciclo 3º Ciclo Ensino Secundário	1P	2	1 Prova de avaliação escrita + 1 outro instrumento de
		2P		

¹ Exceção – turmas que venham a integrar projetos no âmbito do projeto piloto *Autonomia e Flexibilidade*

² Exceção – disciplina de Inglês, nos 3º e 4º anos do 1º ciclo



	dário	3P		avaliação (aplicado em contexto de sala de aula)
--	-------	----	--	--

- **Marcação de momentos de avaliação que impliquem preparação prévia**

Antes do início de cada período letivo, o Diretor de Turma assegura a marcação dos instrumentos de avaliação que impliquem preparação prévia, por parte do aluno, (em documento próprio e no GIAE*online*), devendo respeitar estritamente os critérios que a seguir se definem:

- Não poderão realizar-se dois instrumentos de avaliação que impliquem preparação prévia, no mesmo dia.
- Os instrumentos de avaliação que impliquem preparação prévia deverão ser marcados ao longo de todas as semanas do período, com exceção da última, em dias alternados, não podendo existir períodos de grande concentração.
- Em cada semana, deverão, preferencialmente, ser apenas marcados dois instrumentos de avaliação que impliquem preparação prévia.
- Na mesma semana, não podem aplicar-se dois instrumentos de avaliação que implicam preparação prévia, por parte dos alunos, nas disciplinas sujeitas a exame nacional. (Exemplo: na mesma semana, não pode ser marcada uma prova de avaliação escrita de Matemática A e outra de Física e Química A, no entanto, poderão ser marcadas duas provas de avaliação escrita, uma de Matemática A e outra de Inglês)
- Na impossibilidade de um momento formal de avaliação se realizar, por motivo imputado ao professor ou ao agrupamento, o seu reagendamento deve respeitar as regras anteriores.
- Em caso de falta de alunos a momentos formais de avaliação, o Diretor de Turma deverá proceder à averiguação dos motivos da mesma, articulando, com o docente e o encarregado de educação, a estratégia mais adequada à situação.
- No 4º ano do 1.º ciclo, nos 2º e 3º ciclos e nos cursos regulares do ensino secundário, deverá ser elaborada a informação-prova de cada prova escrita com indicação dos conteúdos, estrutura (tipologia de questões, cotações e critérios de correção. Nas disciplinas sujeitas a exame nacional, a informação-prova deve refletir a estrutura da prova final de ciclo/exame nacional.
- Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, no enunciado dos instrumentos de avaliação devem constar, obrigatoriamente, as cotações das respetivas questões.



- Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os alunos momentos de reflexão e de autoavaliação, em todas as disciplinas/áreas disciplinares.

- **Divulgação dos critérios de avaliação aos alunos e pais e encarregados de educação**

No início do ano letivo:

O diretor de turma dá a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos os critérios gerais de avaliação relativos ao ano da sua turma e informa do sítio da página eletrónica do Agrupamento.

Cada docente dá a conhecer aos alunos, as planificações anuais resumidas e critérios específicos de avaliação da sua disciplina, registando esta informação no sumário da aula.

Os critérios gerais de avaliação são divulgados na página do Agrupamento.

- **Testes Comuns a Nível de Escola**

A realização de testes comuns a nível de escola tem como finalidade a aferição dos conhecimentos e aprendizagens realizadas e respetiva monitorização, por forma a permitir a reorientação de estratégias pedagógicas e didáticas, com vista à promoção do sucesso educativo dos alunos.

Serão realizados testes comuns nas disciplinas/áreas disciplinares, de acordo com a tabela abaixo.

Ano de Escolaridade	Disciplina
1º	Português e Estudo do Meio
	Matemática e Estudo do Meio
2º	<i>A definir de acordo com as provas de aferição</i>
3º	Inglês
4º	Português
	Matemática
	Inglês
5º	<i>A definir de acordo com as provas de aferição</i>
6º	Português
	Matemática
	Inglês
7º	Português
	Matemática
	Inglês
8º	<i>A definir de acordo com as provas de aferição</i>
9º	Português
	Matemática
	Inglês
10º	Português
	Matemática A
	História A
	Física e Química A



	Economia A
	MACS
	Espanhol
	Biologia e Geologia
	Geografia A
11º	Português
	Matemática A
	História A
	Física e Química A
	Economia A
	MACS
	Espanhol
	Biologia e Geologia
	Geografia A
	Português
12º	Matemática A
	História A

NB: Em cada ano letivo, as disciplinas que serão objeto de testes comuns a nível de agrupamento poderão ser alteradas, de acordo com as exigências da avaliação externa.

O coordenador de departamento designará os professores responsáveis pela elaboração e pela correção da prova, devendo estes últimos não ser os professores titulares da turma.

Deverá ser disponibilizada aos alunos a informação-prova do teste comum das várias disciplinas, na qual constem os conteúdos a avaliar, a estrutura da prova, as respetivas cotações e critérios de correção.

Para a realização do teste comum, os alunos deverão ser portadores do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do material necessário, de acordo com os procedimentos dos exames nacionais.

5. Avaliação dos Alunos dos Cursos Profissionais

A avaliação dos alunos incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas das diferentes componentes, de acordo com os critérios e ponderações atrás definidas e com os específicos de cada disciplina e, conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional de cada curso.

A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina, da responsabilidade do professor, e conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma, e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

A avaliação sumativa de cada módulo é da responsabilidade do professor, sendo os



momentos de realização da mesma no final de cada módulo acordados entre o professor e o aluno ou grupo de alunos, tendo em conta as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.

O aluno pode requerer, nas condições fixadas no Regulamento Interno, a avaliação dos módulos não realizados.

A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do último ano do ciclo de formação, uma PAP (Prova de Aptidão Profissional).

Estes critérios integram o Regulamento Interno do Agrupamento.

6. Avaliação dos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) de Carácter Permanente

Os alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 3/2008, excetuando os alunos indicados no art.º 21º do mesmo decreto (alunos que beneficiam da medida “Currículo Específico Individual”) serão avaliados pelos mesmos normativos que os alunos não abrangidos pela Educação Especial.

Os alunos que tenham no seu Programa Educativo Individual (PEI) a medida “Adequações no processo de avaliação” são avaliados nos termos definidos no referido programa.

Os alunos que tenham no seu PEI a medida “Currículo Específico Individual” são avaliados nos termos definidos no referido programa, enunciando-se em seguida os parâmetros gerais.

Avaliação Formativa

O Apoio Pedagógico Personalizado (APP) que os docentes de Educação Especial prestam aos alunos com NEE de carácter permanente incide genericamente sobre as estruturas do desenvolvimento e da aprendizagem, numa perspetiva de promoção do desenvolvimento. Não sendo o trabalho da equipa de Educação Especial consolidado no âmbito de uma disciplina, a intervenção direta da Educação Especial facilita a aquisição e a consolidação das capacidades de desempenho cognitivas, comunicativas, linguísticas e motoras, indispensáveis à consecução mais geral do seu sucesso pessoal, escolar, social e emocional, e bem-estar físico.

A avaliação formativa realizada pela Educação Especial, no âmbito do APP, envolve:

(i) uma componente específica, relacionada com o trabalho direto com os alunos portadores de NEE de carácter permanente, desenvolvido individualmente ou em pequenos grupos;



(ii) uma componente de articulação de juízos com os outros intervenientes no processo educativo, nomeadamente o diretor de turma/ professor titular/ educador titular, através da participação em conselhos de turma/conselhos de docentes, e ainda em reuniões com os encarregados de educação e outros técnicos envolvidos no processo educativo;

(iii) uma componente de formalização de juízos inscritos em quadro próprio da Educação Especial no relatório circunstanciado (previstos no ponto 3 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 3/2008).

No caso dos alunos com Currículo Específico Individual (CEI), o docente de Educação Especial desenvolve um trabalho em todo similar ao que foi anteriormente descrito, acrescentando que este leciona uma área(s) curricular(es) específica(s), pelo que terá ainda de desenvolver um trabalho de avaliação formativa da aquisição de competências no âmbito da planificação delineada para essa área curricular.

Avaliação Sumativa

A avaliação sumativa dos alunos com NEE de carácter permanente é feita em conselho de turma/conselho de docentes para atribuição das classificações quantitativas ou qualitativas (no caso dos alunos com CEI) e decidir da sua transição ou não transição/ retenção, processo que conta necessariamente com a participação dos docentes de Educação Especial. Nos conselhos do 3º período são ainda aprovados os Relatórios Circunstanciados, elaborados por todos os intervenientes, constituindo estes um instrumento de avaliação formal do aluno e que deve integrar o processo individual do aluno. Nestes relatórios, a avaliação formativa, anteriormente referida, da responsabilidade do Docente de Educação Especial integra também e necessariamente uma componente sumativa.

Os alunos com NEE abrangidos pelo artigo 21º do Decreto-Lei n.º 3/2008 (alunos com a medida CEI) são avaliados de acordo com o currículo definido no seu PEI. Estes alunos não realizam qualquer tipo de provas ou exames nacionais nem estão sujeitos ao regime de transição de ano escolar, nem ao processo de avaliação característico do regime educativo comum. A informação resultante da avaliação sumativa dos alunos abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, expressa-se numa menção qualitativa de *Muito bom, Bom, Suficiente* e *Insuficiente*, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno, em todas as áreas curriculares.

Os critérios gerais de avaliação sumativa das áreas curriculares específicas que não fazem par-



te da estrutura curricular comum, assim como do APP, são os seguintes:

Critérios de avaliação em Educação Especial dos alunos com NEE com CEI

Domínios da aprendizagem	Categorias do domínio	Instrumentos de avaliação
COMPORTEAMENTO, ATITUDES E VALORES	Pontualidade Perseverança Participação Interesse Respeito Relacionamento interpessoal Gestão do próprio comportamento	<ul style="list-style-type: none"> Registos e grelhas de observação direta Registos de autoavaliação Dossiê de trabalhos do aluno Competências planificadas e desenvolvidas Fichas de avaliação em contexto real Fichas de trabalho Fichas de avaliação de experiências sociocupacionais <p>OUTROS INSTRUMENTOS</p> <p>Relatório de observação e avaliação especializada em Educação Especial</p> <p>PEI</p> <p>CEI (Currículo Específico Individual)</p> <p>PIT (Plano Individual de Transição)</p> <p>Relatório Circunstanciado</p>
APRENDIZAGENS CONHECIMENTOS/ CAPACIDADES	<p>Comunicação:</p> <p>a) Linguagem escrita- ler</p> <p>b) linguagem escrita – escrever</p> <p>c) linguagem oral – falar</p> <p>Interpretação/ compreensão</p> <p>Resolução de problemas</p>	

7. Disposições finais

- Os casos omissos serão objeto de resolução por parte da Diretora, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.
- Os critérios gerais de avaliação serão cumpridos por todos os departamentos curriculares e, depois de aprovados, entrarão em vigor no ano letivo 2017/2018, podendo ser revistos anualmente, mas sempre antes do início do ano letivo.
- Os critérios gerais de avaliação deverão ser do conhecimento de todos os intervenientes no processo de avaliação: professores, alunos, encarregados de educação e psicóloga do agrupamento.

Documento revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 14 de junho de 2017

A Diretora: *Ana Alice Rodrigues*



LEGISLAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO

Ensino Básico e Secundário:

- Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril - regulamenta: a) O regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, tendo por referência os documentos curriculares em vigor; b) As medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens dos alunos do ensino básico;
- Decreto – Lei nº 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.
- Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 51/2012, de 21 de setembro e alterada pela Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro - Define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de Ciências e Tecnologias, de Ciências Socioeconómicas, de Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos.
- Portaria n.º 242/2012, de 10 de agosto - Define o regime de organização e funcionamento dos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino recorrente, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação e certificação dos alunos.
- Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014, de 7 de março, e pela Portaria n.º 165-B/2015, de 3 de junho - Estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, que ofereçam o nível secundário de educação, e em escolas profissionais.
- Portaria n.º 341/2015, de 9 de outubro - Cria e regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa de cursos vocacionais de nível Básico e de nível Secundário nas escolas públicas e privadas sob tutela do Ministério de Educação e Ciência, sem prejuízo de ofertas que outras entidades possam vir a desenvolver.



- Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, alterada pela Portaria n.º 711/2010, de 17 de agosto, e republicada pela Portaria n.º 283/2011, de 24 de outubro - Define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (Cursos EFA) e das formações modulares, previstos, respetivamente, na alínea d) e na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto - Regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares.

Educação Especial:

- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro - O presente decreto-lei define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.
- Lei nº 21/2008, de 12 de maio - Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, que define os apoios especializados a prestar na educação pré -escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo.
- Portaria n.º 201-C/2015, de 10 de julho – Portaria que regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com currículo específico individual (CEI), em processo de transição para a vida pós-escolar, nos termos e para os efeitos conjugados dos artigos 14.º e 21.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, regulada pelo Decreto -Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.

